



Id:OB62034A95368067

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: Oxx 89 3459-1170

PORTARIA N.º 001/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 12, VIII, do Regimento Interno c/c arts. 11, §1º e 12, I, "c" da Resolução n.º 002/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Casa Legislativa, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e CONSIDERANDO que os cargos em comissão declarados em lei são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos inseridos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Resolução Legislativa n.º 002/2019 de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO - Poder Legislativo de Patos do Piauí/PI** - o senhor **JUVANILSON DE BARROS SANTANA**, OAB/PI n.º 17.276, inscrito no CPF n.º 051.565.383-71 e portador da cédula de identidade n.º 3.372.658 SSP/PI.
Parágrafo único - Fica o setor pessoal autorizado a fazer as anotações necessárias para o fiel cumprimento desta.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI em 11 (onze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Luiztânia Dias dos Reis
LUIZTÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

Id:09FEBDD237AC8068

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: Oxx 89 3459-1170

PORTARIA N.º 002/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 12, VIII, do Regimento Interno c/c arts. 10, I, e §1º e 12, I, "b" da Resolução n.º 002/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Casa Legislativa, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e CONSIDERANDO que os cargos em comissão declarados em lei são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos inseridos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Resolução Legislativa n.º 002/2019 de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO - Poder Legislativo de Patos do Piauí/PI** - o senhor **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 771.733.683-91 e portador da cédula de identidade n.º 1.638.257 SSP/PI.
Parágrafo único - Fica o setor pessoal autorizado a fazer as anotações necessárias para o fiel cumprimento desta.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI em 11 (onze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Luiztânia Dias dos Reis
LUIZTÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Patos do Piauí

Id:12525EA468E87FA8

PEDIDO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
(Câmara Municipal de Patos do Piauí)

Eu, Juliane de Sousa Pereira, ocupante do cargo efetivo de (controladora interna), portadora do CPF:050.871.853-80 e do RG:3255472, Residente da cidade de Patos do Piauí, Rua 29 de Abril, Bairro Areia Branca/SN, venho respeitosamente à presença da vossa senhoria, solicitar a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 24 meses a partir desta data 01/01/2022, me reservando o direito de interromper a licença antecipadamente se for o caso que faço no fundamento no artigo 91 da lei N 8.112/1990.

Patos do Piauí
01/01/2022

Atenciosamente

Juliane de Sousa Pereira
Juliane de Sousa Pereira

Exma.Sra
Luzitânia Dias dos Reis
Presidenta da Câmara Municipal de Patos do Piauí



(Publicado conforme o recebido)

Id:1518E99523FC80A1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: Oxx 89 3459-1170

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 006/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ/PI, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, n.º 365, Centro, Patos do Piauí/PI, CEP 64.580-000, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **LUIZTÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.483-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ/PI** inscrita no CNPJ n.º 07.450.075/0001-13, neste ato representado pelo seu representante legal, o SR. **MANOEL DA CRUZ PEREIRA**, denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:
2.1.1 Cópia dos documentos do imóvel;
2.1.2 Comprovante de endereço do imóvel urbano;
2.1.3 Documentos do representante legal do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
 CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
 Fone: 0xx 89 3459-1170



Id:05D4ED691FOE806B

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
 CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
 Fone: 0xx 89 3459-1170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ E FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL

recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR, através de seus prepostos, consistirá no direito de vistoriar ao imóvel quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 O LOCADOR poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização do imóvel locado, e orientar a LOCATÁRIA no sentido de atender as especificações recomendadas pelos responsáveis.

4.3 A LOCATÁRIA arcará com todos os danos causados ao imóvel quando utilizados em condições anormais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 O LOCADOR fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 A LOCATÁRIA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência a partir de 11 de janeiro de 2022, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

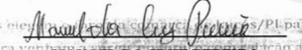
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

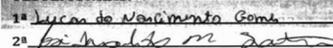
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

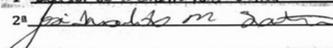
Patos do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2022.


LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
 Presidente da Câmara Municipal


MANOEL DA CRUZ PEREIRA
 Representante da Associação Comunitária

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF n.º 040.161.203-14

2ª  CPF n.º 638.696.533-04

LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

MANOEL DA CRUZ PEREIRA

Representante da Associação Comunitária

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, nº 365, Centro, Patos do Piauí/PI, CEP 64.580-000, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.483-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 112.271.503-00 e no RG n.º 314.345-00 SSP/PI, residente no Povoado Baixio da Ipueiras, s/n, município de Picos/PI, CEP 64600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a alimentação do Portal da Transparência desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços enumerados serão executados e prestados pessoalmente pelo **CONTRATADO** que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga:

3.1.1 a fornecer ao **CONTRATADO** as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.1.2 a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao **CONTRATADO**, quando na execução de suas tarefas, seja fornecimento de informações ou documentos;

3.1.3 a permitir que o **CONTRATADO** utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) mensais, sendo reajustado conforme o salário mínimo nacional, cujo pagamento ao **CONTRATADO** será realizado pela **CONTRATANTE**, no dia 20 (vinte) de cada mês na conta corrente n.º 6974-4, agência 3350-2, Banco do Brasil.

4.2 O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

4.2.1 reajustes salariais;

4.2.2 todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extracontratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da **CONTRATANTE**, serão pagas por esta;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá início no dia 11 de janeiro de 2022 com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

(Continua na próxima página)